



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

EDITAL Nº 02/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2021/000123

FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL

PREENCHER O FORMULÁRIO COM LETRA DE FORMA

PESSOA JURÍDICA	
ENDEREÇO COMPLETO	
CNPJ	
TELEFONE	
FAX	
E-MAIL	
PESSOA PARA CONTATO	

Retirei pela Internet, na página do CRBio-03, cópia do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021, PRA Nº 2021/000123 – Contratação de Empresa Especializada em Cotação, Reserva e Fornecimento de Passagens Aéreas**

Local _____, ____ de _____ de ____.

Assinatura

Nome e Função ou Carimbo da Empresa

ATENÇÃO:

As empresas que obtiverem o Edital pela Internet deverão encaminhar este comprovante, devidamente preenchido, para o endereço eletrônico adm@crbio03.gov.br. Este procedimento se faz necessário para comunicação com as empresas licitantes caso haja alguma alteração no Edital.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

**EDITAL Nº 02/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2021/000123**

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO**, entidade autárquica fiscalizadora do exercício profissional, doravante denominado **CRBio-03**, sediada na Rua Coronel Corte Real, nº 662, Porto Alegre/RS, torna público, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 442, que às **10 horas** do dia **03 de setembro de 2021**, no site www.comprasnet.gov.br, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO (menor taxa de agenciamento)**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS**, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

A presente licitação reger-se-á por este edital em consonância com a Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/19, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria.

1. DATA e HORÁRIO

- 1.1 Data para o envio eletrônico das propostas: a partir de 24 de setembro de 2021, até a data e hora da abertura da sessão eletrônica.
- 1.2 Data da Sessão Eletrônica do Pregão: 03 de setembro de 2021.
- 1.3 Horário: 10:00 horas (horário de Brasília).
- 1.4 Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br
- 1.5 Cod UASG: 926630

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada em cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, além de elaboração de planos de viagens com diferentes alternativas e outras demandas correlatas, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), conforme descrito neste Edital e seus Anexos;

2.2 A passagem aérea poderá compreender os trechos de ida e volta ou somente um dos trechos, atendendo às necessidades da CONTRATANTE;

2.3 Entende-se por trecho todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de, excepcionalmente, existirem conexões ou ser utilizada mais de uma companhia aérea;

2.4 O desconto ofertado pela prestação do serviço da empresa especializada no fornecimento das passagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional;

2.5 Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, considerando trechos diretos ou com no máximo uma escala, excetuando-se os casos em que o CRBio-03 autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cadastrados e habilitados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, que, atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

3.2 O cadastramento e a habilitação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderão ser realizados pelo interessado no site comprasgovernamentais.gov.br/index.php/fornecedores

3.3 A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á:

3.3.1. por meio da digitação da senha privativa do licitante no site www.comprasnet.gov.br

3.3.2 Encaminhamento das propostas de preços a partir da publicação do edital até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.3.2.1 até a data de abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente apresentadas.

3.4. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.5 Somente poderão participar da presente licitação as empresas que atendam a todas as exigências constantes neste edital e seus anexos.

3.6 Estão impedidos de participar da presente licitação:

3.6.1 Empresas que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

3.6.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios suspenso ou que por estas tenham sido declaradas inidôneas;

3.6.3 Cujos integrantes (sócios ou não) tenham cônjuges ou parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, como membros da Administração do CRBio-03;

3.6.4 Que tenham um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado para representar licitantes distintos, que concorram entre si;

3.6.5 Que tenham em sua composição societária sócios em comum, gerentes ou diretores, que concorram entre si.

3.6.6 As empresas que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da lei federal nº 10.520 de 17.07.2002;

3.6.8 Pessoas físicas;

3.7 O licitante deverá se credenciar no sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, através do site www.comprasnet.gov.br . O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de **senha pessoal** e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.8 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

3.9 O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.10 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de **3 (três) dias úteis** antes da data de realização deste Pregão Eletrônico.

3.11 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

do sistema ou à Imprensa Nacional, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOCUMENTAÇÃO ANEXA:

4.1 Os recursos necessários para atender às despesas advindas da contratação decorrente desta licitação, correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária do orçamento geral: 6.3.1.3.02.04.001 - Funcionários, 6.3.1.3.02.04.002 - Conselheiros, 6.3.1.3.02.04.003 - Colaboradores.

4.2 Documentação Anexa:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de cumprimento da habilitação e correlação entre o objeto e o serviço ofertado;

Anexo III – Proposta;

Anexo IV – Modelo de declaração de Microempresa;

Anexo V– Minuta do contrato

Anexo VI – Declaração de não inidoneidade; Declaração de cumprimento ao art. 27, V, da Lei 8.666/93; e Negativa de Parentesco;

Anexo VII – Declaração optante pelo Simples;

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal (NF) pela CONTRATADA, devendo esta conter a descrição do objeto e período correspondente à cobrança efetuada, identificação da licitação e contrato. O pagamento será creditado em conta corrente por meio de boleto bancário, se outra não for a forma negociada;

5.2 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, poderão ser realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

5.3 A CONTRATADA deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

5.4 Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa CONTRATADA;

5.5 Anexa à NF/fatura de serviços, a CONTRATADA deverá comprovar, através das respectivas certidões, sua regularidade junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União, Receitas Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT);

5.6 Após a verificação da fatura e das certidões apresentadas pela CONTRATADA, o CRBio-03 terá até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços para efetuar o pagamento, respeitando-se o prazo mínimo de 10 dias úteis do recebimento da Nota Fiscal e demais documentos;

5.7 Havendo erro na nota fiscal/fatura, problemas nas condições de habilitação e qualificação ou outra circunstância exigida no processo licitatório, a sanção prevista é a rescisão do contrato e execução de indenizações, quando houver prejuízo à Administração, de acordo com o Acórdão Nº964/2012 – TCU.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

5.8 O CRBio-03 poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 A Nota Fiscal deverá ser enviada por e-mail para contabil@crbio03.gov.br e secretariasc1@crbio03.gov.br.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1 No dia e hora indicados neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, no sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no **Termo de Referência, Anexo I**, deste instrumento convocatório.

6.2 É de inteira responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br durante a sessão pública e também pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

6.3 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente, por meio do provedor eletrônico. Apenas o login que enviou proposta poderá participar da etapa de lances.

6.4 Os licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

6.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, sendo vedada a identificação do detentor do lance.

6.7 No **modo de disputa aberto**, de que trata o inciso I do **caput** do art. 31 do Decreto 10.024/19, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o(a) pregoeiro(a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

6.8 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br, contraposto diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

6.9 Nos termos do artigo 34 do Decreto 10.024/19, na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.9.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

6.10 O(a) Pregoeiro(a) anunciará o licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.11 Após aceitação da proposta, será verificada a regularidade cadastral do licitante de melhor lance, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, devendo, no prazo de **2 (duas) horas**, encaminhar via e-mail (juridico@crbio03.gov.br) outra via desta documentação pertinente ao certame e, se houver necessidade, eventuais documentações complementares.

6.12 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, se for o caso, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta e/ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.13 Em sendo considerado habilitado, o licitante de menor lance será declarado vencedor.

6.14 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão em ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo dos demais meios de publicidade existentes.

6.15 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na inabilitação ou na desclassificação.

6.16 O resultado do julgamento do certame será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

6.17 Em até **2 (dois) dias**, contados do encaminhamento via e-mail do item 6.11 deste Edital, o licitante deverá encaminhar os originais da documentação de habilitação, bem como, o original da proposta, devidamente assinada pelo representante legal, com os valores correspondentes ao lance final ofertado, conforme previsto no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

6.18 Antecedendo a contratação será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, relativamente à situação da empresa vencedora, devendo o seu resultado ser impresso e juntado aos autos do processo.

6.19 Quando a licitante adjudicatária não assinar o Contrato e/ou não retirar a Nota de Empenho no prazo e nas condições estabelecidas, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas a fazê-lo, na ordem de classificação.

7. DA PROPOSTA

7.1 As propostas serão apresentadas, preferencialmente, em papel timbrado da empresa (ou em outro que a identifique) seguindo o modelo do Anexo III, datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, redigidas com clareza e em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou cotações alternativas, devidamente rubricada, datada e assinada pelo representante legal da empresa;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

7.2 Indicar nome no preposto responsável pelo contato com a CONTRATANTE (essa substituição poderá ser feita futuramente, formalizada por e-mail com o gestor do contrato, caso necessário);

7.3 Conter o percentual sobre o valor do bilhete, conforme anexo III. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, alimentação, tributos de qualquer natureza, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

7.4 Caberá a(à) Pregoeiro(a) decidir, motivadamente, acerca da aceitabilidade da Proposta quando houver divergência com o Edital e não implicar alteração no fornecimento do objeto da presente licitação;

7.5 Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para a Administração;

7.6 A proposta deverá conter ainda, o nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante e o nome, número de identidade, do CPF e telefone da pessoa habilitada para assinar o termo contratual, não implicando, a sua ausência, desclassificação da licitante;

7.7 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos e na legislação vigente correlata;

7.8 A proposta não poderá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

7.9 É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas;

7.10 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

7.11 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances;

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 No julgamento das Propostas de Preços será adotado o CRITÉRIO DE MENOR PREÇO (menor taxa de agenciamento - menor percentual sobre o valor do bilhete), observados os prazos, as características e as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I);

8.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (Inciso III, do Art. 19 do Decreto nº 10.024/2019).

8.3 A Proposta de Preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser reformulada e enviada através do e-mail juridico@crbio03.gov.br, após o encerramento da etapa de lances, atualizada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do encerramento da etapa de lances.

8.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e de seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

8.5 As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

8.6 A licitante poderá inserir em sua proposta o número do banco, agência e conta corrente, para a qual, deverá ser emitida a ordem bancária.

9. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação deverá conter os documentos abaixo relacionados, sem rasuras, emendas ou ressalvas:

- 9.1.1 Contrato Social ou alteração contratual, consolidada, em vigor, devidamente registrada na Junta Comercial;
- 9.1.2 Cartão de inscrição no CNPJ – válido comprovante extraído do sítio eletrônico da Receita Federal;
- 9.1.3 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.1.4 Certidões negativas da Previdência Social e do FGTS;
- 9.1.5 Prova de regularidade perante as Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal (esta, da sede da participante);
- 9.1.6 Prova de regularidade na área Trabalhista – CNDT;
- 9.1.7 Declaração não inidoneidade; Declaração de cumprimento ao art. 27, V, da Lei 8.666/93; Negativa de Parentesco – Anexo VI;
- 9.1.8 Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, , comprovando ter o licitante fornecido serviços de forma satisfatória, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação; o CRBio-03 se reserva o direito de consultar a pessoa jurídica indicada no Atestado de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre os serviços prestados;
- 9.1.9 Certificado de registro no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo (CADASTUR);

9.2 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN), bem como o estipulado no parágrafo 2º do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 12.440/2011.

9.3 Os certificados e certidões emitidos via sistema eletrônico ficarão condicionados à verificação pela Administração, não necessitando de autenticação;

9.4 Será também verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União – CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

9.5 Na impossibilidade da consulta “on-line” na própria sessão pública do Pregão, o(a) Pregoeiro(a) poderá decidir pela suspensão da verificação “online”, determinando uma nova data e hora, dando ciência a todos os proponentes;

9.6 Caso a licitante apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

9.7 Sendo a licitante vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e inabilitada exclusivamente devido a alguma irregularidade fiscal e/ou trabalhista, receberá prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período à critério da administração, após solicitação de prorrogação formal e motivada, para apresentar comprovação de sua regularização, conforme artigo 43 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

9.8 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, procedendo-se a respectiva adjudicação;

9.9 Caso a licitante seja declarada inabilitada o(a) Pregoeiro(a) analisará a proposta subsequente verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.10 No encaminhamento da documentação a licitante ainda deverá observar o seguinte:

9.10.1 se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

9.10.2 se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;

9.11 O licitante detentor de melhor lance, deverá em, no máximo 02 horas, encaminhar, via e-mail juridico@crbio03.gov.br, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), a documentação arrolada nos subitens do item 9.1, incluindo todas as declarações pertinentes dos anexos deste instrumento convocatório.

10. DOS RECURSOS

10.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar suas intenções de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurados vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios;

10.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recursos e adjudicação do objeto ao vencedor, também durante a sessão.

10.4 Os recursos serão recebidos, examinados e decididos pelo(a) Pregoeiro(a) e, quando mantida a sua decisão, encaminhado a autoridade superior competente para deliberação.

10.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

10.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

11.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério exclusivo do CRBio-03, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

11.2 Não haverá nenhum reajuste durante a vigência do contrato;

11.3 Na hipótese de prorrogação deste contrato, será concedido reajuste de preços, com vigência no novo período contratual, mediante a aplicação do índice de variação do **INPC-IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a variação ocorrida no período contratual anterior, sobre os preços então vigentes, desde que seja requerido pela CONTRATADA antes da assinatura do Termo Aditivo;

12. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1 Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento;

12.2 Havendo recurso, o(a) Pregoeiro(a) apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final;

12.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do art. 18 do Decreto 3.555/00 e art. 49 da Lei 8666/93;

12.4 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário deverá assinar o contrato no prazo até 3 (três) dias úteis após a solicitação do CRBio-03 podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que formalizado previamente, nos termos do art. 64, §1º da Lei 8666/93, a data de postagem do contrato via correios pode ser comprovada através do e-mail juridico@crbio03.gov.br (caso a pessoa habilitada da empresa não possa ir à sede do CRBio-03 em Porto Alegre assinar presencialmente);

12.5 Como condição para a sua contratação e manutenção do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, além de prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta licitação;

12.6 Após a habilitação poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento;

12.7 As obrigações decorrentes desta Licitação serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente;

12.8 Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato e, assim, sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

12.9 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto desta licitação, nos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

13. DAS PENALIDADES

13.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 A CONTRATADA, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará também sujeita a multa com os seguintes percentuais e condições:

13.2.1 De 0,3% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado na assinatura do mesmo ou em razão de atraso injustificado na prestação do serviço licitado ou, ainda, por empregado que faltar e não for repostado em até 1 hora a contar da solicitação do CRBio-03;

13.2.2 As penalidades previstas serão aplicadas no caso de atraso máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerado como inexecução total, podendo ensejar a rescisão do Contrato, independente da aplicação das demais penalidades;

13.2.3 De 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de interrupção ou suspensão injustificada dos serviços; descumprimento parcial de qualquer dos encargos previstos, assim como outras hipóteses de não atendimento das condições estabelecidas no presente edital, contrato e/ou na Lei de Licitações;

13.2.4 De 20% sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do Contrato.

13.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CRBio-03 poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções conforme o Art. 87 da Lei 8.666/93, podendo ser cumulada com as penas de suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou de declaração de inidoneidade.

13.4 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação;

13.5 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE e não tendo sido pago o valor em até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, este será encaminhado para a inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado judicialmente;

13.6 A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções, na forma do disposto na seção II, capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

13.7 As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada;

13.8 O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos pelo CRBio-03 em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

13.9 A sanção prevista no subitem 13.2 deste edital, poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 13.1.

14. DA RESCISÃO

14.1 Serão motivos de rescisão as hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

14.2 A rescisão poderá ser unilateral – pela Administração -, amigável ou judicial de acordo com o disposto nos artigos 79 e 80 da Lei 8666/93.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A participação nesta licitação implica inteira aceitação de todos os termos deste edital;

15.2 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

15.3 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital;

15.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no CRBio-03;

15.5 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação;

15.6 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

15.7 O edital e o andamento do presente pregão poderão ser consultados através do site deste Conselho: <http://www.crbio03.gov.br>;

15.8 As dúvidas relacionadas a presente Licitação poderão ser dirimidas através do e-mail juridico@crbio03.gov.br, se solicitadas, no máximo, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a abertura deste Processo Licitatório;

15.9 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao sítio mencionado no subitem 15.7, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública;

15.10 Para dirimir eventuais litígios resultantes deste instrumento convocatório será competente a Justiça Federal da 4ª Região, subseção judiciária de Porto Alegre.

Porto Alegre, 20 de setembro de 2021.

Biol. Dra. Clarice Luz
Conselheira Presidente
CRBio 00478-03



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

**EDITAL Nº 02/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2021/000123**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

01. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, além de elaboração de planos de viagens com diferentes alternativas e outras demandas correlatas, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), conforme descrito neste Edital e seus Anexos;

1.2 A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos;

1.3 Entende-se por trecho todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de, excepcionalmente, existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

1.4 O preço ofertado pela prestação do serviço da empresa especializada no fornecimento das passagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional;

1.5 Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que o CRBio-03 autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;

02. JUSTIFICATIVA

2.1 O CRBio-03 constitui-se em conjunto com o Conselho Federal de Biologia, situada na cidade de Brasília/DF. Além disso, agrega duas regiões: RS e SC, a sede em Porto Alegre e a Delegacia em Florianópolis, sendo indispensável a contratação de empresa que opere no ramo de vendas de passagens aéreas, dispondo de condições ao pronto atendimento, tendo em vista a demanda de prestação de serviços de forma continuada para o desempenho de funções do Presidente, Diretores, Conselheiros, Empregados e/ou Colaboradores eventuais do CRBio-03 no deslocamento a outras cidades, unidades da federação ou, eventualmente, trechos internacionais, sempre a serviço, com o intuito de participar de reuniões de trabalho e atividades análogas. O CRBio-03 possui Plenário, órgão máximo deliberativo, composto por Conselheiros do RS e SC e Comissões Permanentes, ambos com reuniões regulares e, principalmente, é responsável pela Fiscalização dos estados de SC e RS. Assim, os deslocamentos se tornam essenciais para cumprir sua missão e competências estabelecidas.

03. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

3.1 Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, considerando voos diretos ou com no máximo uma escala, excetuando-se os casos em que o CRBio-03 autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;

3.2 A CONTRATADA fornecerá cotação de passagens oferecidas pelas concessionárias que atuam no País, sempre que solicitada pelo CRBio-03, para qualquer trecho nacional ou internacional, no prazo máximo de 3 (três) horas, a contar da solicitação do CRBio-03;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

3.3 Os bilhetes emitidos deverão ser encaminhados para o e-mail indicado pelo CRBio-03, com antecedência mínima de 24 horas do início da viagem;

3.4 A CONTRATADA encaminhará eletronicamente, de forma correta, as passagens emitidas e devidamente confirmadas, de acordo com os trechos, datas e locais indicados na solicitação;

3.5 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos causados ao CRBio-03 ou a terceiros, decorrentes de erros na emissão dos bilhetes;

3.6 A CONTRATADA deverá efetuar reservas, marcações, remarcações, cancelamentos, solicitar reembolso (quando necessário) e administrar eventuais créditos de passagens aéreas;

3.7 No caso de reembolso, a CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, impostos, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado;

3.8 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para participação no certame licitatório, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

3.9 Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade da utilização da totalidade dos créditos decorrentes de cancelamentos efetuados e afins, o montante deverá ser reembolsado ao CRBio-03 ou transferido para a nova agência prestadora do serviço, quando possível;

3.10 Intermediar, junto às companhias aéreas, o ressarcimento de valores devidos à CONTRATANTE quando, por motivos supervenientes e alheios à vontade do CRBio-03, houver cancelamento de voo, desobrigando a CONTRATANTE de arcar os ônus daí decorrentes, inclusive ressarcindo-a sempre que necessário;

3.11 Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução dos serviços, objeto do presente edital e seus Anexos;

3.12 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo com estes;

3.13 Repassar à CONTRATANTE as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e internacionais;

3.14 Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário previsto para o voo, para os trechos nacionais, e 03 (três) horas para os trechos internacionais, quaisquer alterações na data ou no horário do voo em bilhetes emitidos em razão deste contrato;

3.15 Caso o beneficiário da passagem venha a perder o voo em decorrência do não cumprimento do item 3.14, a CONTRATADA deverá emitir novo bilhete para o mesmo trecho, sem custo adicional ao CONTRATANTE.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

3.16 A CONTRATADA deverá especificar todos os valores cobrados nas faturas/notas fiscais, tais como:

- a) número da requisição do bilhete;
- b) identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- c) nome do passageiro;
- d) custo do bilhete;
- e) valor bruto da fatura;
- f) valor correspondente à taxa de serviço de agenciamento;
- g) valor da taxa de embarque;
- h) valor líquido da fatura.

3.17 Fornecer, quando do processo de pagamento das faturas, relatório informando os bilhetes aéreos cujo pagamento está sendo cobrado, assim como os respectivos valores individuais de cada passagem;

3.18 Fornecer, ao fim de cada contrato, relatório contendo quantas passagens foram compradas para o CRBio-03, bem como o valor total recebido durante o período.

04. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Efetuar os pagamentos com estrita observância das condições pactuadas;

4.2 Acompanhar a execução do contrato através de gestor de contratos especialmente designado, na forma prescrita na Lei nº. 8.666/93;

4.3 Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.4 Solicitar a emissão, cancelamento e alteração de bilhetes de passagens aéreas/bilhete eletrônico em tempo hábil, por meio de telefone ou mensagem eletrônica (e-mail);

4.5 Comunicar à CONTRATADA as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1 O valor global estimado para os gastos totais com esta despesa é de R\$ 141.687,00 referente ao valor das passagens aéreas e taxas, considerando o número de 77 passagens com base em compras anteriores, e o valor estimado para taxa de agenciamento é de 4,4% sobre o valor do bilhete;

5.2 Nos termos do disposto no inciso X do art. 40 combinado com o inciso II do art. 48, ambos da Lei nº. 8.666/1993, o Conselho Regional de Biologia da Terceira Região, com base pesquisa de mercado realizada durante a fase interna do procedimento licitatório, fixa neste ato como critério de aceitabilidade da proposta de preço a ser apresentada pelos licitantes, o valor máximo do objeto expresso em percentual sobre o valor do bilhete, ficando o licitante ciente de que, a proposta de preços apresentada com valor superior ao limite estabelecido, acarretará a desclassificação da proposta em relação ao objeto, sujeitando-se a todos os efeitos decorrentes da legislação pertinente.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado após o recebimento da Nota Fiscal (NF) e as certidões de regularidade inclusas nos documentos habilitatórios deste Pregão;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

6.2 A Nota Fiscal deverá conter a descrição do objeto, identificação da licitação e do contrato/nota de empenho e ser enviada para o e-mail contabil@crbio03.gov.br e secretariasc1@crbio03.gov.br;

6.3 O pagamento será creditado em conta corrente por meio de boleto bancário, se outra não for a forma negociada;

6.4 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, poderão ser realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

6.5 A CONTRATADA deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

6.6 Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do **Anexo VI**, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa CONTRATADA;

6.7 Anexa à NF/fatura, a CONTRATADA deverá comprovar, através das respectivas certidões, sua regularidade junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União, Receitas Estadual e Municipal, FGTS;

6.8 O CRBio-03 poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

**EDITAL Nº 02/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2021/000123**

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O(S) OBJETO(S) OFERTADOS ATENDEM AS
ESPECIFICAÇÕES E A LICITANTE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório Pregão Eletrônico 02/2021 – PRA 2021/000123 do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região, que o objeto ofertado por esta Empresa (que subscreve abaixo) **atende todas as especificações descritas neste Edital**; que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento do objeto, dando-se concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor desta Licitação, executará o objeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste Certame Licitatório; que esta empresa **atende plenamente os requisitos necessários à habilitação**, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

_____, em ____ de _____ 20____.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

EDITAL Nº 02/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2021/000123

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(emitida em papel timbrado da empresa)

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do objeto deste Pregão (**Pregão Eletrônico nº 02/2021, PRA 2020/000123**), acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados, apresentamos a presente proposta, indicando o valor global descrito abaixo para a prestação do (s) serviço (s) objeto do Pregão Eletrônico nº 02/2021, já inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais, conforme descrição constante do Anexo I:

1. Contratação de empresa especializada em cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, além de elaboração de planos de viagens com diferentes alternativas e outras demandas correlatas.
2. Taxa de administração – percentual sobre o valor do bilhete (valor unitário) – ____%.
3. Dados cadastrais: _____ (nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante e o nome, número de identidade, do CPF e telefone da pessoa habilitada para assinar o termo contratual, não implicando, a sua ausência, desclassificação da licitante).
4. A apresentação desta proposta implica plena aceitação, por parte deste proponente, das condições estabelecidas no Edital tratado e nos seus Anexos.
5. Validade da proposta: _____ dias (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação conforme dispõe o art. 64, §3 da lei 8666/93).
6. Consideramos todos os insumos necessários para a execução do contrato, inclusive aqueles decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais;

_____, em ____ de _____ 20____.

(Razão Social)
(Nome do Representante Legal ou Procurador Credenciado)
(nº. do RG do signatário)



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

**EDITAL Nº 02/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2021/000123**

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa _____ (NOME DA EMPRESA), CNPJ
Nº _____, sediada _____ (endereço
completo), declara, sob as penas da lei, com base no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de
14/12/2006, que está enquadrada na definição de _____ (Microempresa/
Empresa de Pequeno Porte) .

_____, em ____ de _____ 20____.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

**EDITAL Nº 02/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2021/000123**

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO, entidade autárquica fiscalizadora do exercício profissional, doravante denominado CONTRATANTE, sediada na Rua Coronel Corte Real, 662, Bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob nº 04.053.157/0001-36, neste ato representado legalmente por sua Conselheira Presidente, CLARICE LUZ, inscrita no CRBio sob nº 00478-03 e do outro, pessoa jurídica/física de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ/MF sob o nº, com sede em, por seu representante legal infrafirmado, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações subsequentes, e pelas cláusulas e disposições a seguir expressas, decorrentes da dispensa de licitação e seus anexos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, além de elaboração de planos de viagens com diferentes alternativas e outras demandas correlatas, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), conforme descrito neste Edital e seus Anexos;

1.2 A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos;

1.3 Entende-se por trecho todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de, excepcionalmente, existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

1.4 O desconto ofertado pela prestação do serviço da empresa especializada no fornecimento das passagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional;

1.5 Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, considerando trechos diretos ou com no máximo uma escala, excetuando-se os casos em que o CRBio-03 autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que o CRBio-03 autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;

2.2 A CONTRATADA fornecerá cotação de passagens oferecidas pelas concessionárias que atuam no País, sempre que solicitada pelo CRBio-03, para qualquer trecho nacional ou internacional, no prazo máximo de 3 (três) horas, a contar da solicitação do CRBio-03;

2.3 Os bilhetes emitidos deverão ser encaminhados para o e-mail indicado pelo CRBio-03, com antecedência mínima de 24 horas do início da viagem;

2.4 A CONTRATADA encaminhará eletronicamente, de forma correta, as passagens emitidas e devidamente confirmadas, de acordo com os trechos, datas e locais indicados na solicitação;

2.5 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos causados ao CRBio-03 ou a terceiros, decorrentes de erros na emissão dos bilhetes;

2.6 A CONTRATADA deverá efetuar reservas, marcações, remarcações, cancelamentos, solicitar reembolso (quando necessário) e administrar eventuais créditos de passagens aéreas;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

2.7 No caso de reembolso, a CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, impostos, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado;

2.8 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para participação no certame licitatório, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

2.9 Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade da utilização da totalidade dos créditos decorrentes de cancelamentos efetuados e afins, o montante deverá ser reembolsado ao CRBio-03 ou transferido para a nova agência prestadora do serviço, quando possível;

2.10 Intermediar junto às companhias aéreas o ressarcimento de valores devidos à CONTRATANTE quando, por motivos supervenientes e alheios à vontade do CRBio-03, houver cancelamento de voo, desobrigando a CONTRATANTE de arcar os ônus daí decorrentes, inclusive ressarcindo-a sempre que necessário;

2.11 Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução dos serviços objeto deste edital e anexos;

2.12 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo com estes;

2.13 Repassar à CONTRATANTE as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e internacionais;

2.14 Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário previsto para o voo, para os trechos nacionais, e 03 (três) horas para os trechos internacionais, quaisquer alterações na data ou no horário do voo em bilhetes emitidos em razão deste contrato;

2.15 Caso o beneficiário da passagem venha a perder o voo em decorrência do não cumprimento do item **2.14**, a CONTRATADA deverá emitir novo bilhete para o mesmo trecho, sem custo adicional ao CONTRATANTE.

2.16 A CONTRATADA deverá especificar todos os valores cobrados nas faturas/notas fiscais, tais como:

- a) número da requisição do bilhete;
- b) identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- c) nome do passageiro;
- d) custo do bilhete;
- e) valor bruto da fatura;
- f) valor correspondente à taxa de serviço de agenciamento;
- g) valor da taxa de embarque;
- h) valor líquido da fatura.

2.17 Fornecer, quando do processo de pagamento das faturas, relatório informando os bilhetes aéreos cujo pagamento está sendo cobrado, assim como os respectivos valores individuais de cada passagem;

2.18 Fornecer, ao fim de cada contrato, relatório contendo quantas passagens foram compradas para o CRBio-03, bem como o valor total recebido durante o período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Efetuar os pagamentos com estrita observância das condições pactuadas;

3.2 Acompanhar a execução do contrato através de gestor de contratos especialmente designado, na forma prescrita na Lei nº. 8.666/93;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

3.3 Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

3.4 Solicitar a emissão, cancelamento e alteração de bilhetes de passagens aéreas/bilhete eletrônico em tempo hábil, por meio de correspondência oficial, telefone ou mensagem eletrônica (e-mail);

3.5 Comunicar à CONTRATADA as ocorrências relacionadas à execução do Contrato

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE INÍCIO, DURAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE

4.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes;

4.2 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo a critério do CRBio-03, mediante termo aditivo, ser prorrogado conforme o Art. 57, II, Lei 8.666/93, enquanto o valor do contrato estiver dentro do valor limite da dispensa, que é a base legal da contratação.

4.3 Após 12 (doze) meses deste contrato poderá ser concedido reajuste de preços, para vigência no novo período contratual, mediante a aplicação do índice de variação do INPC-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a variação ocorrida no período contratual anterior, sobre os preços então vigentes, desde que seja requerido, formalmente, pela CONTRATADA até 30 dias antes da assinatura do Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pelo serviço aqui ajustado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, nos meses em que houver solicitação de passagens aéreas, o valor correspondente a tarifa das passagens aéreas mais o valor do agenciamento correspondente a% sobre o valor do bilhete, conforme os termos da proposta;

5.2 O preço total a ser cobrado pela empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas será resultado do valor das tarifas fixadas pelas concessionárias de serviços de transportes aéreos, acrescentada do valor correspondente à remuneração pelo agenciamento de viagens e taxas aeroportuárias;

5.3 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal (NF) pela CONTRATADA, devendo esta conter a descrição do objeto e período correspondente à cobrança efetuada, identificação da licitação e contrato, além de relatório de passagens emitidas correspondente ao período que está sendo cobrado. O pagamento será creditado em conta corrente ou por meio de boleto bancário, se outra não for a forma negociada;

5.4 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, poderão ser realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributária;

5.5 A CONTRATADA deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

5.6 Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa CONTRATADA, porém não exime a CONTRATADA da retenção dos tributos previstos, com relação às companhias aéreas e Infraero;

5.7 Anexa à fatura de serviços, a CONTRATADA deverá comprovar, através das respectivas certidões, sua regularidade junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho (CNDT);

5.8 Após a verificação da fatura, do relatório de passagens emitidas e das certidões apresentadas pela CONTRATADA, o CRBio-03 terá até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços para efetuar o pagamento.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

5.9 Havendo erro na nota fiscal/fatura, problemas nas condições de habilitação e qualificação ou outra circunstância exigida no processo licitatório, a sanção prevista é a rescisão do contrato e execução de indenizações, quando houver prejuízo à Administração, de acordo com o Acórdão nº 964/2012 – TCU;

5.10 O CRBio-03 poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.11 O preço é completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 A rescisão do contrato, quando for o caso, processar-se-á de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, assegurados os direitos da CONTRATANTE (art. 58 da Lei 8.666/93) em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária rubrica **6.3.1.3.02.04.001 - Funcionários, 6.3.1.3.02.04.002 - Conselheiros, 6.3.1.3.02.04.003 - Colaboradores.**

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, que anotará as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.2 A ação ou omissão da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da sua responsabilidade pela fiel execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 Aplicam-se à execução do contrato, além das disposições da Lei 8.666/93 e da legislação específica arrolada no preâmbulo, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado pertinentes, e legislações específicas das profissões para o exercício do presente objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CRBio-03 poderá, garantida a prévia defesa, além da rescisão do contrato, ser aplicada à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:

10.2 Advertência;

10.3 Multa na forma prevista nos seguintes termos:

10.3.1 Poderá ser aplicada multa moratória de 0,3% sobre o valor da nota fiscal/ fatura por dia de atraso na execução do serviço (descumprimento de prazos legais ou de prazos solicitados pelo CRBio-03).

10.3.2 Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do CRBio-03;
- c) executar o objeto contratado em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações do CRBio-03;
- e) cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- g) não efetuar o serviço, sem justa causa, da totalidade ou parte do objeto contratado;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao *CRBio-03*, ou a terceiros independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

10.4 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública.

10.6 A CONTRATADA, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações mensais assumidas, ficará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços.

10.7 O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação encaminhada pelo *CRBio-03*.

10.8 Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção no DOU.

10.9 As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do *CRBio-03* e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do art. 61, parágrafo único da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E GERAIS

11.1 Incumbe a CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

a) Obter todas as licenças, autorizações, se for o caso, necessárias à execução dos serviços contratados.

11.2 Responder por todas as despesas necessárias à realização do objeto contratado, ficando, desde já, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, por eventuais inadimplementos, ilícitos e/ou autuações que a CONTRATADA der causa.

11.3 A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas nesta Cláusula.

11.4 O presente contrato se regerá pelas normas de direito civil, ficando, expressamente ajustado, que a prestação de serviços aqui regulamentada, ainda que nas dependências da CONTRATANTE, não gera vínculo de emprego com os funcionários da CONTRATADA. Portanto, a CONTRATANTE não responde e não responderá, em qualquer situação, por quaisquer obrigações sociais, de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal, ou por qualquer outra postulação fundada em suposta relação de emprego, sendo a CONTRATADA reconhecida como única e exclusiva empregadora, assumindo assim, todas as responsabilidades, inclusive às de natureza tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Divergências e Foro

12.1 Surgindo divergências quanto à interpretação ou extensão do pactuado neste instrumento ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele existência de lacunas, antes da via judicial, as partes se comprometem a buscar dar solução a dúvida com os princípios da boa-fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes, na respectiva ocasião.

12.2 Para dirimir eventuais litígios resultantes deste instrumento convocatório será competente a Justiça Federal da 4ª Região, subseção judiciária de Porto Alegre.

E, por estarem de acordo, firmam o contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Porto Alegre, de de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

CONTRATANTE

Biol. Dra. Clarice Luz
Presidente - CRBio 00478-03

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

**EDITAL Nº 02/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2021/000123**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO INIDONEIDADE PARA LICITAR; DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93; E NEGATIVA DE PARENTESCO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa
....., inscrita no CNPJ nº, por
intermédio do seu representante legal o (a) Sr. (a)
....., portador (a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº,

a) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV. Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

b) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação, em cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

b.1) Ressalva: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. (Em caso afirmativo, assinalar)

c) Não possui sócios, diretores ou empregados que mantenham parentesco em linha reta ou até o terceiro grau em linha colateral, com Conselheiros e funcionários do CRBio-03, bem como ex-Conselheiros desligados há menos de 1(um) ano da data de abertura desta licitação.

_____, em ____ de _____ 20____.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

**EDITAL Nº 02/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2021/000123**

**ANEXO VII
MODELO DE OPTANTE PELO SIMPLES**

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º

(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN RFB nº 1.244/2012)

Ilmo. Sr.
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, em ____ de _____ 20____.

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal